

CTA PRE 059/2024

Brasília/DF, 27 de junho de 2024

Ao Senhor
 CELSO PANSERA
 Presidente

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo 200, 1º andar - Flamengo
 CEP: 22210-901 – Rio de Janeiro/RJ

(C/cópia: Sra. Janaína Prevot Nascimento - Diretora de Administração; Sra. Adiles Rejane Simões Lins - Diretora-Presidente da ASAF; e Sr. Sérgio Leser – Presidente da AFIN)

Assunto: PPC | incorreções no Relatório Atest RT FINEP 0613 | retificação necessária e urgente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, é com grande preocupação que tomamos conhecimento do Relatório RT FINEP 0613, de 13/06/2024, elaborado pela Atest com a intenção de avaliar a economicidade da gestão da FIPECq em 2022, à luz da Resolução CGPAR nº 37/2022.

Apesar de o documento apontar a melhoria no desempenho da FIPECq em relação ao ano anterior – com destaque para a rentabilidade, gastos, taxa de administração e índice de solvência –, foi possível notar que a Atest realizou uma inexplicável e preocupante “mudança de critérios” no quadro de pontos utilizado para a classificação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs), mudança esta que resultou na neutralização dos efeitos decorrentes da melhoria detectada na gestão desta Entidade.

Ao explicar sua metodologia no relatório de 2021, a Atest apresentou o seguinte quadro para classificação das EFPCs:

QUADRO 7 – Parâmetros dos Indicadores de Economicidade

INDICADORES	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Rentabilidade	1	2	3	4	5
Gastos	1	2	3	4	5
Taxa Administração	1	2	3	4	5
Taxa Carregamento	1	2	3	4	5
Índice de Solvência	1	2	3	4	5
PONTUAÇÃO GERAL	1 a 5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25

Seguindo essa metodologia, a Atest apurou que a FIPECq obteve 15 pontos no estudo de 2021. Foi enquadrada como “regular”, no limite superior daquela classificação. Com base nessa

mesma metodologia, segundo o estudo de 2022 da mesma Atest, a detectada melhoria na gestão permitiu à FIPECq alcançar 16 pontos, situação que a enquadraria no nível “bom”.

Estranhamente, porém, apesar da elevação da pontuação, a Atest manteve a FIPECq na classificação “regular”, sob a alegação de uma **inexplicável e preocupante “mudança de critérios” para enquadramento das EFPCs**. É o que consta no Relatório RT FINEP 0613:

A partir da soma dos indicadores, cada Entidade recebeu uma classificação de acordo com a pontuação atingida, em conformidade com seu desempenho: Péssimo, Ruim, Regular, Bom ou Ótimo, conforme metodologia explicada no item 4. A pontuação geral foi assim definida:

- Péssimo: 5 a 9;
- Ruim: 10 a 13;
- Regular: 14 a 17;
- Bom: 18 a 21; e
- Ótimo: 22 a 25.

QUADRO 8 – Pontuação FIPECq

INDICADORES	2021	2022
Rentabilidade	4	4
Gastos	4	4
Taxa Administração	3	3
Taxa Carregamento	1	1
Índice de Solvência	3	4
PONTUAÇÃO GERAL	15	16

Por uma questão de coerência, se o relatório busca identificar o progresso na gestão de uma mesma Entidade ao longo do tempo, pressupõe-se que a metodologia seja a mesma para ambos os períodos analisados. E se a metodologia é a mesma, o critério de enquadramento tem de ser o mesmo, para que o trabalho seja coerente e, conseqüentemente, tenha o mínimo de credibilidade.

Logo, em nome da boa técnica, é nosso dever alertar V.Sa. para a necessidade de cobrar da Atest coerência nos critérios de avaliação, o que implica necessariamente a obrigação daquela consultoria em realizar a retificação do Relatório RT FINEP 0613, de forma a preservar a metodologia adotada em 2021 também para as avaliações realizadas em 2022.

Existem outros pontos incorretos no documento que, embora sua retificação seja importante para as conclusões do trabalho, não é prioritária neste momento, dado o curto prazo que temos até a decisão do Conselho de Administração dessa FINEP, programada para o dia 05/07/2024.

Apenas como exemplo de tais incorreções, podemos apontar a taxa de carregamento e seu impacto na avaliação final, conclusão e anexo VII. Apesar de o documento reconhecer que a taxa de carregamento no Plano PPC foi zerada em setembro/2022 – e isto resultaria na melhor classificação possível para o item –, a conclusão faz exatamente o contrário: atribui nota mínima (1 em 5), forçando a diminuição da pontuação final e a queda da FIPECq na classificação geral.

Também é possível apontar a incorreção das observações do item 7. TRANSFERENCIA DO GERENCIAMENTO, ao afirmar que *“Identificada ineficiência de gestão ou outro motivo que justifique, pode-se optar pela transferência da gestão do patrocínio para outra EFPC”*. Isto porque a Resolução CNPC nº 51/2022 exige que a exposição de motivos trate de elementos mínimos a

justificar a transferência de gerenciamento, referentes à “economicidade, governança e vantajosidade da operação”.

Não se pode ignorar a economicidade como fator de análise para transferência de gerenciamento. Todavia, a legislação é clara no sentido de somente permitir a transferência da gestão quando a empresa estatal “verificar a não economicidade de manutenção da administração do plano na entidade fechada nas condições vigentes”¹.

Dada a relevância dos pontos acima expostos e do elevado risco de impactos negativos na análise final do processo, pedimos a V. Sa. que **solicite à Atest a retificação do Relatório RT FINEP 0613, em caráter de urgência**, de modo a evitar que essas incorreções apontadas sejam submetidas à apreciação pelo Conselho de Administração dessa Finep.

Na expectativa de retorno quanto à solicitação aqui formulada, permanecemos ao dispor para maiores esclarecimentos e renovamos nossas manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

Diretor-Presidente

¹ Resolução CGPAR nº 37/2022 “Art. 7º As empresas estatais federais patrocinadoras de planos de benefícios deverão, no máximo a cada dois anos, avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio dos planos de benefícios nas entidades fechadas que os administram. Parágrafo único. A Diretoria Executiva da empresa estatal deverá propor ao Conselho de Administração a transferência de gerenciamento quando verificar a não economicidade de manutenção da administração do plano na entidade fechada nas condições vigentes, nos termos da legislação específica.”

CTA PRE 059.2024 - FINEP - Relatório Atest.pdf

Documento número #726d2a6d-c4c0-401c-a0fa-05c42243926f

Hash do documento original (SHA256): 0677b66e9707339f8d06df82b4d5b967946be8ece4a506d0932ba09cdb206f12

Hash do PADES (SHA256): 7536222a6d99e2b97d2141c94b5a73eb8a4e786982fe4f13a65fecaaafb28c66a

Assinaturas



Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

CPF: 214.268.131-04

Assinou em 27 jun 2024 às 15:07:06

Emitido por AC CERTIFICA MINAS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 mai 2025



Jorge Pires Faim Faiad

CPF: 761.734.451-15

Assinou como testemunha em 27 jun 2024 às 15:16:53

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jan 2025

Log

- 27 jun 2024, 15:00:22 Operador com email danielle@fipeqc.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a criou este documento número 726d2a6d-c4c0-401c-a0fa-05c42243926f. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2024 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jun 2024, 15:00:39 Operador com email danielle@fipeqc.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a adicionou à Lista de Assinatura: institucional@fipeqc.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e CPF 214.268.131-04.
- 27 jun 2024, 15:00:39 Operador com email danielle@fipeqc.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a adicionou à Lista de Assinatura: jfaiad@fipeqc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Pires Faim Faiad e CPF 761.734.451-15.
- 27 jun 2024, 15:07:35 Claudio Salgueiro Garcia Munhoz assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 214.268.131-04. IP: 177.73.68.167. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jun 2024, 15:17:19 Jorge Pires Faim Faiad assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 761.734.451-15. IP: 177.73.68.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jun 2024, 15:17:19

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 726d2a6d-c4c0-401c-a0fa-05c42243926f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 726d2a6d-c4c0-401c-a0fa-05c42243926f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.